

Lei nº 675.

Concede em concorrência pública a exploração dos serviços de transportes coletivos urbanos da cidade.

Art. 1.º) Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder, em concorrência pública a exploração dos serviços de transportes coletivos urbanos da cidade.

Art. 2.º) A concorrência será feita mediante apuração de edital contendo as condições gerais necessárias a tal concessão.

Art. 3.º) O executivo baixará decreto especificando as normas que regulamentarão tais serviços, tais como: condições de veículos utilizados, preços de passagens, pontos de estacionamento e paradas, etc.

Art. 4.º) O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a firmar, como concorrente vencedor, o contrato de concessão, por prazo indeterminado.

Art. 5.º) Poderá a Prefeitura, em qualquer época, suspender tal concessão, desde que fiquem provadas circunstâncias inadequadas à boa prestação dos serviços.

Art. 6.º) Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor

nelle existente, onde funcionam a Subestação da Cemig.

na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Elói, 27 de abril de 1972

^{mas}
Agi Dias dos Reis
Prefeito Municipal

Jaesim Rodriguez
Valdir Rodrigues
Secretário Municipal